

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 7.546, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Proj. de Lei nº 31/24 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecida Fernandes

**Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.502 de 07 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei nº 7.502 de 07 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a criação do desconto de semestralidade ou anualidade relativamente aos cursos de formação superior criados e mantidos pela Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
*“Art. 3º - O desconto em questão não se aplica aos valores relativos a matrículas.*

***Parágrafo Único** - Parcelamentos e acordos que estejam sendo adimplidos nas datas de referência não impedem a concessão do benefício, e, caso existam débitos não pagos o desconto não poderá ser concedido.”*

.....  
**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de março de 2024.



**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis